

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0962/1997 DE 1997

42-570

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0962/1997 DE 07/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E N E N T A :

INSTITUI NO AMBITO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSI-
NO, O NUCLEO DE FORMACAO E DIVULGACAO CULTURAL, VOL-
TADO PARA O APRIMORAMENTO DOS ESTUDANTES ATRAVES DE
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:26:27

00000015507-13



ARQUIVADO EM

23, 01, 2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituta

227

Folha n.º 1 de proc.
 n.º 9621 de 19 94
QAD



Câmara Municipal de São Paulo **Gabinete da Liderança do Partido Liberal**

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **07 OUT 1997**
 COMISSÃO DE JUSTIÇA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0962/1997

Institui no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o "Núcleo de Formação e Divulgação Cultural", voltado para o aprimoramento dos estudantes através de atividades extra-curriculares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o "Núcleo de Formação e Divulgação Cultural", voltado para o aprimoramento dos estudantes através de atividades extra-curriculares.

Art.2º- Caberá ao Núcleo instituído no artigo anterior as seguintes funções:

I - desenvolver técnicas de aprimoramento cultural através de programações extra-curriculares e de envolvimento e interesse dos alunos nessas mesmas atividades;

II - formar professores para atuar na organização dessas atividades e como orientadores durante seu desenvolvimento;

III - selecionar programações das mais diversas áreas da cultura, tais como o cinema, o teatro, a dança, o circo, as artes plásticas e promover seja o circuito de espetáculos, eventos e exposições pela Rede, seja, quando possível, levando os alunos da Rede para assistir a essas manifestações culturais onde elas são normalmente apresentadas;

IV - criar critérios de percepção, valorização e desenvolvimento dos talentos que surgirem no âmbito da Rede, seja entre alunos, seja entre professores;

V - reciclar os professores e as técnicas de ensino de modo a que o ensino e o aprendizado sejam processos cada vez mais agradáveis e eficientes, orgânicos em relação ao imaginário da população alvo do processo educacional.

VI - Promover a ligação da Rede com a sociedade civil, de modo a que se possa criar relações de intercâmbio e de financiamento privado para as atividades elencadas, inclusive através de formas de propaganda institucional.

SEÇÃO DE REVISÃO
 07 OUT 1997
 - DT. 10 -

7



Folha n.º	21	de prov.
n.º	9621	de 19 97
<i>Ad</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997.


Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder do PL



Folha n.º	3	de proc.
n.º	9602	de 19 91
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar início a um processo de mudanças na Rede Pública Municipal de Ensino que resulte num salto de qualidade e que implique em melhorias efetivas para seus alunos.

Todos falam muito sobre a prioridade da Educação, mas pouco se faz para que ela ocupe a centralidade que deveria ter.

Cremos que a maior revolução que se poderia promover na educação, seria a descoberta de meios que transformassem o estudo de dever em prazer.

A experiência tem demonstrado que o maior problema dos educadores e dos educandos é a crescente relação desarmônica que se estabelece entre a vida e a escola. O desenvolvimento de atividades extra-curriculares, em larga escala, de qualidade, teria por função criar pontos de estímulo exteriores ao processo escolar, que incentivariam o interesse do aluno pelas matérias do currículo. A reconstrução da escola, como primeiro passo no processo de formação contínua, por toda vida, que será necessário ao homem do futuro, passa pela criação de uma ponte, que ligará a vida quotidiana dos alunos à cultura que se deseja que eles tenham, através dos vínculos do interesse e da curiosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 962 de 19 97 23 / 10 / 97 (a) *ed*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-10-97

PL. 92/97, 179/97, 837/97. 841/97.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

29/10/97

LUIZ AREIA DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/97 às 18.00 hs.

Ao Nobre Vereador:
para relatar.

em

4

de

Presidente

DIVO
CURRATI

40 01 26

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

054

Em

18

31

98

(a)



12/2/98 118
PUBLIQUE-SE EM

Folha No 54 do proc.
No 9627 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0249/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 962/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir na Rede Pública Municipal de Ensino o "Núcleo de Formação e Divulgação Cultural", voltado para o aprimoramento dos estudantes através de atividades extra-curriculares.

A proposta cuida de um serviço público - a Educação - sobre o qual pesa a reserva de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por este motivo, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/3/98.

SEM EFEITO

17 - RELCOM
17-0092/1998

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 / 03 / 98
 página 44 coluna 1
 Conferido: M

A Diretoria Geral de
 Administração
SEMI-EXATO
 A.T.M.
 Em 19/03/98
 CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
 A.T.M. - APROVADO

19/03/98

19/03/98

19/03/98

19/03/98

19/03/98



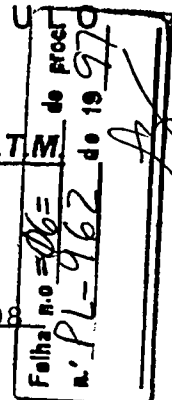
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de março de 19 98

Memo No. 041/ 98

Ao nobre Ver. MAHAMAD SAID MOURAD



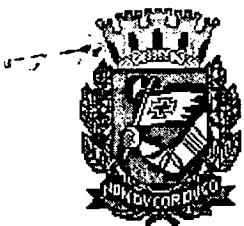
O PL- 962/ 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em <u>24</u> , <u>03</u> , <u>1988</u>
às <u>15:35</u> horas

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.- Mohamad Said MOURAD
Vereador



Folha n.º	= 07 =	do proc.
n.º PL	962	de 19 97

PAULA RAYSSA
Mesa Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

RECURSO

11 - REC
11-0029/1998

Inconformado com o parecer nº 249/98 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 962/97, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

1. O projeto de lei nº 962/97 visa instituir na Rede Pública Municipal de Ensino o "Núcleo de Formação e Divulgação Cultural" voltado para o aprimoramento dos estudantes através de atividades extra-curriculares.
2. Segundo concluiu a Comissão de Justiça o projeto cuidaria de matéria relativa a serviço público, razão pela qual esbarraria no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva o assunto à iniciativa do Chefe do Executivo.
3. Não concordamos, contudo, com as razões apontadas, senão vejamos.
4. De fato, realizando-se uma interpretação sistemática da Carta Municipal, verificamos que o art. 37, § 2º, IV deve ser analisado juntamente com o art. 69, IX, a fim de alcançar sua dimensão exata. Da leitura de tais artigos verifica-se que as proposituras de iniciativa reservada do Prefeito em matéria de serviço público são tão somente aquelas que cuidam de regime de concessão ou permissão de serviço público.
5. Tal entendimento está em consonância com a Constituição Federal, na qual não há sequer referência expressa ao assunto, bem como com a Constituição Estadual.
6. Visa-se, assim, resguardar o princípio da harmonia e independência entre os poderes permitindo que o Executivo, como grande prestador de serviços, decida-se pelo momento oportuno de descentralizar algum serviço, quer pelo regime da permissão, quer pelo regime da concessão.
7. Não se pode dar guarida a um entendimento tal da Lei Orgânica que atribua uma dimensão tão ampla à expressão serviço público que impeça esta Casa de Leis de exercer sua precípua função que é legislar.
8. Ademais, nossa propositura tem cunho programático, fixando diretrizes a serem observadas pelo Núcleo a ser instituído, sem contudo atribuir funções específicas a órgãos da administração.



Folha n.º	=08=	do proc.
n.º	PL-962	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Por todo o exposto, esperamos o acolhimento das razões acima expostas, a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 02 de abril de 1998

Mohamad Said Mourad
Vereador

mhs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 10.770-1 - 10.770-1
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

9 05/01/01 al _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 962 de 19 97 27 12 00 (n) 09

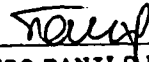
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

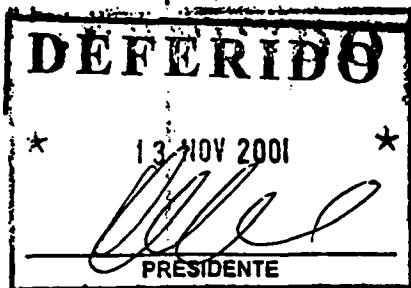
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	→ 09 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101 258	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 10 de proc.
n.º 962 de 1997
Assist. Parlamentar
n.º 101258



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-3275/2001

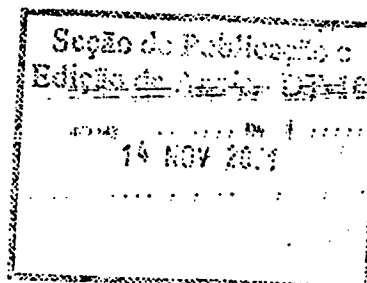
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0350/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.

PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

PL-962

1997

23

05

2002

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 73-3275/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/05/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-962 de 99 05/01/05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 23-09-2002

Arquivado novamente em 14-01-2005

Com 12 fls.

O Func.º 

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33